Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 292/2015 Erechim, 14 de Dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 274/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto "Repetidoras de VHF".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 274/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto "Repetidoras de VHF".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto "Repetidoras de VHF".

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a serem repassados integralmente após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE se compromete a proporcionar treinamentos do serviço de radioamador para pessoas voluntárias.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.118 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto "Repetidoras de VHF".

O CERAPE faz parte do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sendo que o Radioamador PY3LC Nery Danese, foi nomeado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, como Coordenador Municipal da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER que foi criada pela Portaria Ministerial MI 302, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União n.º 201, Seção I, de 26 de outubro de 2001, com o objetivo de suprir os meios de comunicação usuais, quando os mesmos não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Com o Projeto da instalação das duas repetidoras, uma no Quartel Militar do Corpo de Bombeiros e a outra na torre onde está instalada a repetidora da TVE, o CERAPE terá uma abrangência de comunicação em toda a região, com as repetidoras em pleno funcionamento, e seus radioamadores voluntários, devidamente autorizados e com seus equipamentos portátil, se colocam à disposição da comunidade quando acontecem os desastres, sendo útil a todo o Município e Região.

Em contrapartida ao convênio proposto, o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande se compromete, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social ou pelo Coordenador do COMPDEC, dar treinamentos do serviço de radioamador para as pessoas voluntárias.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, o valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a serem repassados integralmente após a assinatura do Convênio, que serão utilizados na aquisição de um filtro cavidade e duplexador, Modelo DPX 604S, com separação entre Tx e Rx: 600kHz, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo,

o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CLUBE ERECHINENSE DE RADIOAMADORES PAIOL GRANDE - CERAPE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA EXECUÇÃO DO PROJETO "REPETIDORAS DE VHF".

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Senhor RAFAEL SOTTILI TESTA, brasileiro, casado, Professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: CLUBE ERECHINENSE DE RADIOAMADORES PAIOL GRANDE - CERAPE, inscrito no CNPJ sob n.º 02.716.331/0001-58, com sede na Rua Marcelino Ramos, n.º 212, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUCIANO BATISTA MENEGATI, inscrito no CPF sob n.º 144.652.210-53 e RG n.º 1010282497, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, o valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para subsidiá-lo na execução do Projeto "Repetidoras de VHF", conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em contrapartida ao recurso recebido, o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE se compromete a proporcionar treinamentos do serviço de radioamador para pessoas voluntárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE fica obrigado a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria

Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.118 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal Segurança Pública e Proteção Social, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor RONALDO FIORAVANTE DA LUZ MÂNICA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do

recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE DEZEMBRO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUCIANO BATISTA MENEGATI
Presidente do Clube Erechinense de Radioamadores
Paiol Grande - CERAPE

RAFAEL SOTTILI TESTA
Secretária Municipal de Segurança Pública e Proteção Social

RONALDO FIORAVANTE DA LUZ MÂNICA
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social

Testemunhas:

_____

_____